



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 681/89

Disciplina o uso de bens públicos municipais por terceiros.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização de bens públicos por terceiros poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização.

§ 1º - A concessão do uso de bens públicos realizar-se-á por contrato vinculado à administração, através de concorrência pública.

§ 2º - A permissão é ato unilateral de administração pública, através da qual se permite a utilização do bem público a título precário pelo particular, podendo ser revogada a qualquer tempo sem nenhuma reparação por parte do poder público.

§ 3º - A autorização permite o uso de bens públicos somente pelo prazo de sessenta (60) dias no máximo; trata-se de ato de caráter precário, não vinculado à Administração Municipal em nenhum momento.

Art. 2º - A concessão dar-se-á mediante requerimento à Divisão de Fiscalização em formulário próprio, atendendo as exigências de concorrência pública nos termos da Lei.

§ 1º - Quando o interessado for concessionário de serviço público municipal, ou quando se tratar de entidade educativa ou assistencial, a concorrência poderá ser dispensada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A permissão e a autorização dar-se-ão, mediante requerimento à Divisão de Fiscalização, que, após a homologação, enviará para o Prefeito Municipal, que fará a autorização.

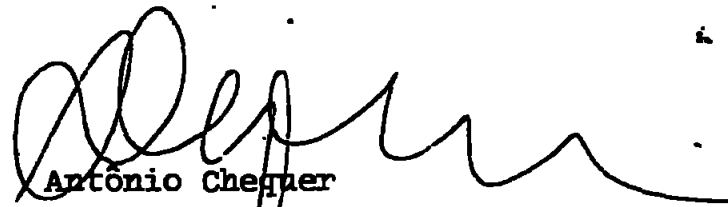
Art. 4º - As áreas de objeto de concessão, permissão ou autorização serão estabelecidas e homologadas pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A utilização de bens públicos por terceiros está sujeita à cobrança de taxa de licença, nos termos do 'Código Tributário' (Lei nº 418/89).

Art. 6º - A aprovação definitiva da utilização de bens públicos por terceiros dar-se-á por ato do Prefeito, proibida a delegação.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de novembro de 1989

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 16.11.89)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.